



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição

TERMO

Termo de Compromisso Nacional para deter o avanço da obesidade infantil no Brasil

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera a obesidade uma epidemia mundial decorrente, principalmente, do perfil alimentar e de inatividade física dos indivíduos e, desta forma, uma condição bastante complexa, com dimensões sociais e psicológicas, que afetam praticamente todos os grupos etários, e socioeconômicos que ameaça sobrecarregar economicamente países desenvolvidos e em desenvolvimento, a saúde e o bem estar da população.

Considerando que a prevalência crescente da obesidade infantil vem sendo atribuída a diversos processos, em que o ambiente (político, econômico, social, cultural) - e não apenas o indivíduo e suas escolhas - assume um lugar estratégico na compreensão do problema e no planejamento de intervenções que necessitam da atuação forte do Estado, mediante a adoção coordenada de medidas que promovam ambientes favoráveis à adoção de escolhas alimentares adequadas e saudáveis e que promovam a realização de atividade física, dentre outras.

Considerando que o excesso de peso entre crianças brasileiras tem alcançado prevalências preocupantes. E, em 2020, das crianças acompanhadas na Atenção Primária à Saúde (APS) do Sistema Único de Saúde (SUS), 15,9% dos menores de 5 anos e 31,7% das crianças entre 5 e 9 anos tinham excesso de peso, e dessas, 7,4% e 15,8%, respectivamente, apresentavam obesidade segundo IMC para idade. Considerando todas as crianças brasileiras menores de 10 anos, estima-se que cerca de 6,4 milhões tenham excesso de peso e 3,1 milhões tenham obesidade.

Considerando que a obesidade em crianças é um problema grave de saúde, que ocasiona repercussões deletérias importantes à vida, saúde e nutrição de crianças, adolescentes, jovens e adultos. E, que a doença está associada a maior chance de morte prematura, manutenção da obesidade e incapacidade na idade adulta.

Considerando que além aumentar os riscos futuros, crianças com obesidade podem apresentar dificuldades respiratórias, aumento do risco de fraturas e outros agravos ósteo articulares, hipertensão arterial sistêmica, marcadores precoces de doenças cardiovasculares, resistência à insulina, câncer e efeitos psicológicos, como baixa autoestima, isolamento social e transtornos alimentares, dentre outros.

Considerando que o contexto de pandemia de covid-19 pode intensificar esses impactos e propiciar o crescimento mais acelerado de agravos decorrentes de má alimentação e de inatividade física, dentre eles, a obesidade, principalmente na infância.

Considerando a necessidade de intensificar esforços intersetoriais para implementar ações, programas e políticas efetivas de prevenção e atenção à obesidade infantil.

Considerando que uma vida saudável na infância não é apenas uma responsabilidade dos pais, mas uma responsabilidade compartilhada por todos que participam da vida das crianças, seja nas relações de convivência próximas, como cuidadores, professores e profissionais de saúde, ou como os gestores e formuladores de políticas, entre outros.

Considerando que compreender a obesidade infantil como uma prioridade em saúde pública é o primeiro passo para se avançar na proposição de ações e programas que propiciem ou melhorem as condições de vida, saúde e nutrição das crianças brasileiras.

Os signatários desse compromisso se comprometem:

Reconhecer que a obesidade infantil é um importante problema de saúde pública que deve ser priorizado;

Fortalecer e ampliar as ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável;

Fortalecer e ampliar as ações de Promoção da Atividade Física;

Fortalecer e ampliar ações intersetoriais de prevenção e controle da obesidade infantil.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Arns Neumann, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rodrigues Silva, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento, Diretora da Empresa**, em 06/08/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Balaban, Diretor**, em 06/08/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz de Britto Ribeiro, Diretor**, em 06/08/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Gross Galiano, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Cercato, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Cavalcanti Guilherme, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Araújo Guerra, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Zavala, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Klaus, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilames Freire Bezerra, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 09/08/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lopes da Ponte, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walfrido José Amaral, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022038670** e o código CRC **4BF042F5**.